



LEI Nº 4.979 DE 02 DE Junho DE 2025.

Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PMB

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, a ser realizada anualmente no mês de outubro, de acordo com o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT.

Art. 2º A SMCT-Araguaia, de que trata o art. 1º desta Lei, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais secretarias municipais.

Art. 3º Durante a SMCT-Araguaia deverá ser dada ampla publicidade às atividades desenvolvidas.

Art. 4º São objetivos da SMCT-Araguaia:

I – promover atividades de popularização da ciência e de divulgação científica e tecnológica em equipamentos públicos municipais, especialmente nas escolas públicas;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, valorizando a criatividade, a atitude científica, o empreendedorismo e a inovação;

III – promover capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da SMCT-Araguaia;

IV – articular entidades municipais, estaduais e federais, bem como entidades representativas de docentes e pesquisadores, para o desenvolvimento dessas ações;

V – promover a articulação entre aqueles que produzem conhecimento localmente no âmbito da ciência e da tecnologia com empresas e instituições apoiadoras e/ou de fomento.

Art. 5º As ações de cunho educativo, científico e tecnológico a serem realizadas durante a SMCT-Araguaia incluem:

I – oficinas de estímulo à elaboração de projetos e submissão a órgãos de fomento financeiro nas escolas municipais;



II – stands de exposição, nos quais o público visitante terá acesso aos projetos produzidos por professores(as)-pesquisadores(as) das instituições de ensino municipais, estaduais e federais, bem como exposições de outras atividades;

III – realização de oficinas temáticas, atividades lúdicas, simpósios, conferências, palestras, produções e exibições de vídeos, mostras científicas, exposição de pôsteres, mesas-redondas, rodas de conversa, workshops, atividades culturais, festivais, exposições de artes plásticas, contação de histórias, concursos de desenho, festas da ciência, campeonatos, sessões de cinema e peças de teatro em escolas e espaços públicos, feira de profissões, visitas técnicas e atividades do tipo “Portas Abertas”;

IV – formalização de parcerias com empresas locais e outras organizações para a realização do evento.

Art. 6º As gestões escolares terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades de ensino, com o objetivo de divulgar e incentivar a SMCT-Araguaia.

Art. 7º A gestão municipal dará o apoio necessário para a realização da SMCT-Araguaia.

Art. 8º A SMCT-Araguaia passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 9º Durante a SMCT-Araguaia poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser homenageadas e premiadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

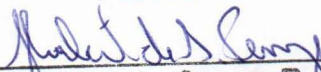
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos projetos aprovados por órgãos de fomento, de financiamentos de entidades privadas e de recursos públicos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 02
de junho de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22.175/-0